



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado às fls. 14 de livro próprio

às 10:51 h. Data: 11/05/2022

100
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 680, DE 10 DE MAIO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura, ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 10/05/2022
Carlton B. R. Bonine
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui o Conselho Municipal de Esportes,
Juventude e Lazer – Comsejul – e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO NORMATIVA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formoso, o Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, identificado pela sigla Comsejul, vinculado à Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas, da juventude e de lazer no Município de Formoso.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Comsejul o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões ou adoção de providências.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º São competências específicas do Comsejul:

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)



(Fls. 2 da Lei n.º 680, de 10/5/2022)

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte, juventude e lazer no Município;

II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – pronunciar-se sobre construção e manutenção de equipamentos de ginástica, lazer, recreação e esportes da cidade de Formoso;

VI – propor ao Poder Público a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades desportivas e de lazer;

VII – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

VIII – participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

IX – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

X – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 3 da Lei n.º 680, de 10/5/2022)

XI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XII – convocar a Conferência Municipal de Esportes, Juventude e Lazer e propor normas organização do evento; e

XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 3º Cabe ao Comsejul estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esportes e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Comsejul será constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público e 3 (três) indicados pela Sociedade Civil Organizada, na forma seguinte:

I – Representação do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania; e

c) 1 (um) representante do Conselho Tutelar ou, na sua falta, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II – Representação da Sociedade Civil Organizada:

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg



(Fls. 4 da Lei n.º 680, de 10/5/2022)

- a) 2 (dois) representantes dos praticantes de futebol ou outros esportes; e
- b) 1 (um) representante de promotores de eventos locais.

§ 1º A cada representante titular do Comsejul corresponderá um suplente.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 4º A atuação dos membros do Comsejul:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse público e social; e

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 5º As decisões do Comsejul serão consubstanciadas em resoluções.

§ 6º As resoluções do Comsejul, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata.

§ 7º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o suplente substituirá o titular do Comsejul nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de desligamento por motivos particulares ou outras situações pertinentes.

§ 8º Ao Comsejul é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, grupos de trabalhos, comitês, câmaras temáticas e afins, especialmente para apresentar e/ou propor medidas que contribuam para concretização de suas atribuições, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno.

(38) 3647-1552
gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 5 da Lei n.º 680, de 10/5/2022)

§ 9º O Comsejul reunir-se-á, trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 10. O Regimento Interno do Comsejul definirá, além de disposições usuais, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

§ 11. Após a nomeação dos membros do Comsejul, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12 Nas situações previstas no parágrafo 11 deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 13. No caso de substituição de conselheiro do Comsejul, na forma do disposto no parágrafo 11 deste artigo, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 5º Caberá ao Comsejul eleger uma Comissão Executiva composta de 3 (três) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice Presidente; e

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 6 da Lei n.º 680, de 10/5/2022)

III – Secretário Geral.

Art. 6º Compete à Comissão Executiva do Comsejul:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Comsejul;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Comsejul;

III – deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Comsejul;

IV – delegar tarefas a membros do conselho, quando julgar conveniente; e

V – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS AO COMSEJUL

Art. 7º São garantias ao Comsejul, tanto quanto possível:

I – a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comsejul; e

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do Comsejul, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





(Fls. 7 da Lei n.º 680, de 10/5/2022)

II – fornecer ao Comsejul, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução da Política Municipal de Esportes, Juventude e Lazer e demais ações, programas, projetos e atividades da área de esportes, juventude e lazer;

III – realizar, em parceria com a Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais, a formação dos conselheiros sobre a execução da Política Municipal de Esportes, Juventude e Lazer e demais ações, programas, projetos e atividades da respectiva área; e

IV – divulgar as atividades do Comsejul por meio de comunicação oficial da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais ou da Prefeitura de Formoso.

Parágrafo único. Quando do exercício das atividades do Comsejul, previstas nesta Lei, ocorrerá a liberação do ponto dos servidores públicos nos horários de reuniões, sem prejuízo das suas funções profissionais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º O Prefeito Municipal promoverá, por meio de Decreto, a nomeação e posse dos membros do Comsejul após serem procedidas as devidas indicações.

Art. 9º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação e posse dos Conselheiros da primeira formação do colegiado após a data de publicação desta Lei.

Art. 10. Fica conservado o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Esportes, nomeados e empossados por meio do Decreto Municipal n.º 1.472, de 26 de janeiro de 2021 sob o regramento da Lei n.º 421, de 6 de setembro de 2011, até a nomeação e posse dos membros do Comsejul de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 8 da Lei n.º 680, de 10/5/2022)

Art. 12. Fica revogada a Lei n.º 421, de 6 de setembro de 2011.

Formoso, 10 de maio de 2022; 59º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG **Prefeito**

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.21

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg